

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 1.176/2011

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

**EMENTA:** Cria o Inciso IX no Artigo nº 564 da Lei Municipal nº 674/89 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Inciso IX no Artigo nº 564, da Lei Municipal nº 674/89 (Código de Obras e Postura do Município da Ilha de Itamaracá), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**- Art. 564º, Constitui infração todo procedimento de ação contrária ou omissão ao disposto nesta Lei, ficando o infrator sujeito às penalidades seguintes:**

- I - Advertência;
- II - Suspensão de Licença;
- III - Cassação de Licença;
- IV - Multa,
- V - Embargo;
- VI - Suspensão;
- VII - Exclusão;
- VIII - Apreensão e perda de bens e mercadorias e
- IX - Demolição do Imóvel.

**Parágrafo Único:** consideram-se, para efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

- I - Advertência – é o ato através do qual se dá ciência ao infrator da apuração de irregularidades por ele cometidas, dando-se prazo para sua correção;
- II - Suspensão da Licença - é a interrupção temporária da atividade constante do alvará concedido, em consequência do não cumprimento de normas desta Lei, ou a oposição do interessado ao exame e vistoria da fiscalização da Prefeitura;
- III - Cassação da Licença - é a invalidação dos direitos concedidos pela Municipalidade para a execução de obras e serviços, e a instalação de atividades levadas a efeito em discordância com esta Lei;
- IV - Multa – é a cobrança de ônus relativo ao não cumprimento das determinações municipais para a correção da infração cometida;
- V - Embargo – é a providência legal que suscita o prosseguimento da obra ou serviço, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com o prescrito nesta Lei;
- VI - Suspensão – é a interrupção da validade da responsabilidade técnica do infrator, por prazo determinado, ao fim do qual se dá por extinta sua punição;
- VII - Exclusão – é o afastamento permanente do infrator, do registro existente na Prefeitura, mediante sindicância por ela precedida;

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

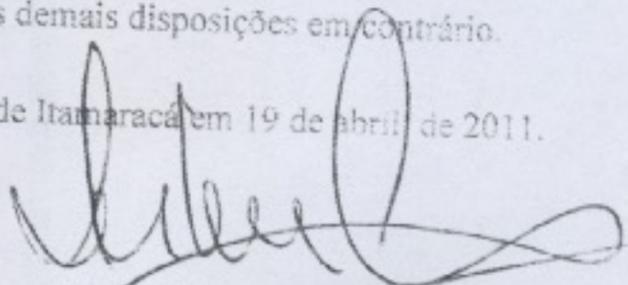
VIII - Apreensão e Perda de Bens e Mercadorias - é o ato de apreender bens e mercadorias de propriedade do infrator, quando apurado pela Fiscalização o exercício ilícito do comércio, a transgressão às normas de higiene pública ou como uma medida que assegure o cumprimento do pagamento de multa não quitada;

IX - Demolição do Imóvel - é o ato de promover a derrubada total do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 19 de abril de 2011.



RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO  
PREFEITO